



LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - CADASTRO (CLASSE 2)

Nº 014/2023

O Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, no uso de suas atribuições, com base na Lei Complementar nº 184, de 22 de agosto de 2018, e na Lei nº 2.348, de 03 de junho de 2019, em decisão Plenária tomada em Reunião Ordinária realizada em 27 de setembro de 2023, DECLARA, por requerimento do interessado que SÃO JOSÉ DA LAGOA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CNPJ nº 34.566.070/0001-23, protocolou o Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE sob o nº. 23062001/2023, para o licenciamento ambiental simplificado, modalidade LAS/Cadastro, do empreendimento LOTEAMENTO SÃO JOSÉ DA LAGOA II, latitude 19°22'47,43"S, longitude 46°07'50,39"O, o qual segundo informação do requerente desenvolve a atividade de LOTEAMENTO DO SOLO URBANO, EXCETO DISTRITOS INDUSTRIAIS E SIMILARES, a qual se enquadra na Deliberação Normativa COPAM nº 219/2018 sob o código E-04-01-4, com critério locacional 0, localizado no município de São Gotardo no Estado de Minas Gerais. Após análise do formulário, foi verificado que o porte e o potencial poluidor do empreendimento se enquadram como CLASSE 2 na Licença Ambiental Simplificada – Cadastro, relacionados na Deliberação Normativa COPAM nº 219, de 02 de fevereiro de 2018.

Diante dos documentos apresentados e pelas constatações da vistoria técnica, o CODEMA declara a viabilidade ambiental do empreendimento e confere a LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - CADASTRO (CLASSE 2) ao empreendimento LOTEAMENTO SÃO JOSÉ DA LAGOA II, Processo Ambiental nº. 23062001/2023. *Ressalta-se neste documento que, para a realização das obras de parcelamento de solo do empreendimento não serão realizadas intervenções em Áreas de Preservação Permanente (APP). A dissipação de águas pluviais acontecerá no mesmo ponto de dissipação da primeira etapa do empreendimento LOTEAMENTO SÃO JOSÉ DA LAGOA, cuja intervenção foi autorizada juntamente com o licenciamento ambiental da primeira etapa. Também não haverá supressão de árvores na área do empreendimento em questão.*

Declara ainda que esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

A referida Licença Ambiental possui **validade definitiva** e suas condicionantes encontram-se listadas no verso desta Licença. Outras condicionantes podem ser solicitadas a qualquer momento.

SÃO GOTARDO-MG, 29 DE SETEMBRO DE 2023.

DENER HENRIQUE DE CASTRO

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável – SISMAM

CONDICIONANTES

| ITEM | DESCRIÇÃO | PERIODICIDADE |
|------|---|----------------------------|
| 01 | Protocolar no SISMAM os projetos de esgotamento sanitário que foram apresentados à COPASA. | 30 dias |
| 02 | Protocolar no SISMAM a aprovação da COPASA para os projetos de drenagem pluvial e esgotamento sanitário. | 30 dias após a sua emissão |
| 03 | Providenciar local adequado para descarte dos resíduos domésticos e de construção civil. | Até o fim da obra |
| 04 | Protocolar no SISMAM novo PGRS contendo a destinação ambientalmente correta dos resíduos agrícolas (cafeicultura) presentes na área, juntamente com cronograma de execução. | Até o fim da obra |
| 05 | Destinar de forma ambientalmente correta os resíduos de construção civil provenientes das obras de infraestrutura do loteamento. Apresentar ao SISMAM comprovante de destinação correta. | Até o fim da obra |
| 06 | Certificar que a água utilizada da umidificação do empreendimento durante as obras tenha autorização de captação. | Até o fim da obra |
| 07 | Manter os lotes e toda a área do loteamento limpos, durante o período que estes estiverem sob responsabilidade do loteador, de forma a evitar a ocorrência de queimadas, sob pena de notificação e multa. | Até a venda dos lotes |
| 08 | Incluir cláusula nos contratos de compra e venda dos lotes constando a responsabilidade do proprietário em manter os lotes limpos evitando a ocorrência de queimadas, sob pena de notificação e multa. | Até a venda dos lotes |
| 09 | Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida no SISMAM. | Aviso prévio de 30 dias |